

V – Rodrigo Franco de Assunção Ramos, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Arquivologia, do CNJ, integrante do Comitê do Proname;

VI – Eduardo dos Santos Rocha, Coordenador de Gestão Documental, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, integrante do Comitê do Proname;

VII – Nádia Csoknyai Del Monte Kojio, Historiadora, Especialista em organização de arquivos pelo IEB/ECA da Universidade de São Paulo (USP) e Alcobendas, Espanha, Mestre em planejamento urbano e regional com ênfase em políticas públicas de patrimônio cultural, Coordenadora do Arquivo Público do Município de São José dos Campos, Conselheira do Conselho Nacional de Arquivos (Conarq), integrante do Comitê do Proname;

VIII – Renata Lima Guedes Peixoto, Analista Judiciária, Área Apoio Especializado, Biblioteconomia, do CNJ;

IX – Michel Duarte Ferraz, Museólogo do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá;

X – Mônica Lopes Simião, Analista Judiciária aposentada da Seção Judiciária do Paraná, Área Apoio Especializado, Biblioteconomia, Pós-Graduada em Museologia;

XI – Josemar Henrique de Melo, Professor do Curso de Arquivologia da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), Doutor em Documentação pela Universidade do Porto (UP), Portugal, com reconhecimento pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Mestre em Ciência da Informação pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB), Graduado em História pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE);

XII – Mônica Maria de Pádua, Doutora em História, Gerente do Memorial da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Aplica-se aos profissionais integrantes do Grupo de Apoio Multidisciplinar as mesmas causas de impedimento e suspeição relativas aos membros da Comissão Avaliadora, conforme art. 14, § 3º, da Portaria CNJ n. 305/2021.

Art. 4º Os profissionais do Grupo de Apoio Multidisciplinar desempenharão as atividades de auxílio à Comissão Avaliadora em caráter honorífico, não remunerado e sem prejuízo das suas atividades profissionais regulares.

Art. 5º Os encontros com o Grupo de Apoio Multidisciplinar ocorrerão, prioritariamente, por meio virtual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra **ROSA WEBER**

PORTARIA PRESIDÊNCIA N. 29, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

Divulga os requisitos técnicos mínimos exigidos para a transmissão eletrônica dos atos processuais destinados ao Domicílio Judicial Eletrônico e dá outras providências.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no Processo SEI n. 01487/2022,

CONSIDERANDO o disposto no art. 25 da Resolução CNJ n. 455/2022, que institui o Portal de Serviços do Poder Judiciário (PSPJ), na Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br), para usuários externos;

CONSIDERANDO o lançamento do sistema Domicílio Judicial Eletrônico, ambiente digital integrado ao Portal de Serviços, para a comunicação processual entre os órgãos do Poder Judiciário e os destinatários partes ou não na relação processual;

CONSIDERANDO que o sistema Domicílio Judicial Eletrônico foi desenvolvido em parceria entre o CNJ e a Federação Brasileira de Bancos (Febraban), formalizada por meio do Termo de Cooperação Técnica n. 148/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar os requisitos técnicos mínimos exigidos para a transmissão eletrônica dos atos processuais destinados ao Domicílio Judicial Eletrônico.

Parágrafo único. O detalhamento dos requisitos a que se refere o *caput* deste artigo constam do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Os órgãos do Poder Judiciário, à exceção do Supremo Tribunal Federal, disporão do prazo de 90 (noventa) dias para adequar seus sistemas processuais eletrônicos, de modo a viabilizar a utilização do Domicílio Judicial Eletrônico.

Art. 3º Durante o prazo a que se refere o art. 2º desta Portaria, estarão obrigadas a se cadastrar no Domicílio Judicial Eletrônico somente as instituições financeiras vinculadas à Febraban.

Parágrafo único. Ato da Presidência do CNJ definirá o prazo para cadastramento no Domicílio Judicial Eletrônico das demais pessoas a que se refere o art. 16 da Resolução CNJ n. 455/2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra **ROSA WEBER**

ANEXO DA PORTARIA PRESIDÊNCIA N. 29, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

Orientações para integração dos sistemas dos Tribunais ao Domicílio Judicial Eletrônico

1. Regras negociais essenciais do Domicílio Judicial Eletrônico

1.1 Para o envio de expediente é necessário que o destinatário (pessoa física ou pessoa jurídica) da comunicação processual esteja cadastrado no sistema.

1.2 A definição da data final para o destinatário tomar ciência da comunicação processual é de responsabilidade do tribunal, conforme prazo previsto em legislação vigente, bem como da sua atualização, quando necessária.

1.3 A indicação de URL válida contendo o inteiro teor da comunicação processual é de responsabilidade do tribunal.

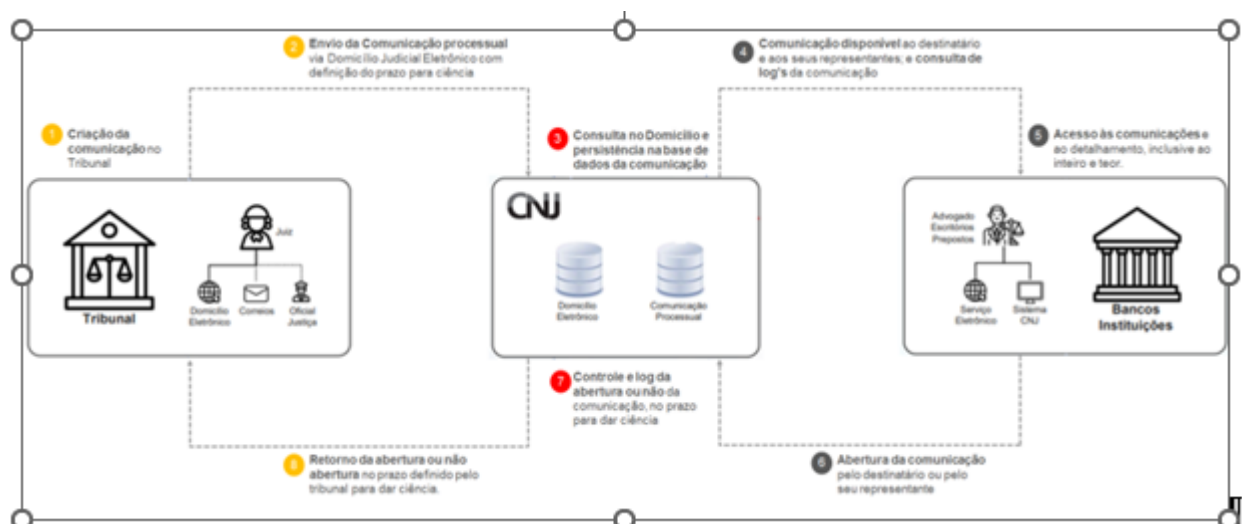
1.4 O sistema utiliza o serviço de mensageria da Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br) para o envio de alertas quanto às ações realizadas pelo usuário no sistema, sendo elas:

- a. comunicação aberta: quando aberta uma citação, intimação ou notificação no prazo informado pelo tribunal e quando expirado o prazo para ciência da comunicação (ciência automática); e
- b. citação expirada: quando encerrado o prazo para o destinatário acessar o inteiro teor da citação.

1.5 As operações básicas que o sistema de processo eletrônico do tribunal deve estar preparado a realizar são:

- a. encaminhar a comunicação processual ao serviço de comunicações processuais;
- b. retificar a data final para ciência do expediente, se houver mudança antes da sua leitura; e
- c. informar ao serviço de comunicações processuais/Domicílio Eletrônico que o expediente foi aberto/lido diretamente pelo sistema do tribunal.
- d. receber, via webhook (serviço de notificações da PDPJ-Br), a mensagem de que o expediente foi aberto ou que ocorreu a leitura tácita ou, no caso de citação, que o prazo para ciência expirou.

Figura 1 – Ciclo da comunicação processual:



2. Documentação do projeto

- Descrição do projeto: <<https://docs.pdpj.jus.br/servicos-negociais/domicilio-judicial-eletronico>>
- Domicílio Judicial Eletrônico (cadastros): <<https://gateway.stg.cloud.pje.jus.br/domicilio-eletronico-hml/swagger-ui/index.html#/Pessoa/obterPerfil>>
- Comunicação processual (expedientes): <<https://gateway.stg.cloud.pje.jus.br/comunicacao-processual-hml/swagger-ui/index.html>>

3. Serviço de mensageria

Para os tribunais tomarem conhecimento de que a comunicação processual foi aberta pelo destinatário ou o prazo para essa finalidade expirou, o sistema utiliza o serviço de mensageria da PDPJ-Br, que tem como objetivo centralizar o recebimento de eventos gerados pelos serviços que compõem a plataforma e a sua entrega em forma de mensagens aos usuários e sistemas externos à PDPJ-Br.

Para isso, é necessário que os tribunais realizem a subscrição no serviço cadastrado na plataforma, conforme passo a passo a seguir:

1° Ter acesso ao frontend do serviço de notificações. Caso não tenha esse acesso, é necessário solicitá-lo por meio do endereço eletrônico: <integracaopdpj@cnj.jus.br>.

2° Acessar: <<https://notificacao.stg.pdpj.jus.br/>>.

3° Clicar no botão "+ subscrição" e preencher os campos:

Nome = Campo de preenchimento obrigatório, onde deverá ser informado o nome para essa subscrição.

Secrettoken = Campo alfanumérico de preenchimento obrigatório, quando o formato de mensagem for igual a RAW, Alerta ou Documento. O secrettoken é utilizado para assinar o payload da mensagem que será enviado ao webhook. Essa assinatura é feita com o uso da criptografia HMAC e é enviada no cabeçalho da requisição HTTP, com o nome X-PDPJ-Webhook-Signature. A mensagem em si não é criptografada, apenas a assinatura, e esta é utilizada para verificar a integridade e autenticidade dos dados enviados. O algoritmo utilizado é o HmacSHA256 e o resultado é codificado em uma string hexadecimal. Essa mesma geração da assinatura deve ser feita com o conteúdo da mensagem recebida e deve ser confrontada com a assinatura que constar do cabeçalho. A certificação se dará com a confirmação de que ambas as assinaturas são idênticas.

Tribunal = Campo numérico de preenchimento obrigatório, onde deverá ser informado o código do Tribunal.

Serviço = Caixa de seleção de preenchimento obrigatório, onde deverá ser selecionado o serviço que se deseja subscrever.

Evento = Caixa de seleção de preenchimento obrigatório, onde deverá ser selecionado o evento que se deseja subscrever.

Formato = Caixa de seleção de preenchimento obrigatório, onde deverá ser selecionado o formato da mensagem a ser recebida (opções: RAW, Alerta e Documento).

Destino = Campo alfanumérico de preenchimento obrigatório, onde deverá ser informado o caminho do webhook que irá receber a mensagem.

Template = Caixa de seleção de preenchimento obrigatório, quando o formato for igual a Alerta ou Documento.

MIME-Type = Caixa de seleção de preenchimento obrigatório, quando o formato selecionado for Documento (opções disponíveis para o documento: PDF, HTML e TEXT).

4° Ao término do preenchimento, acionar o botão Subscrever para efetivar a subscrição.

4. Serviço do projeto no Notificações

Serviço: DomicilioJudicialEletronico

Eventos:

ComunicacaoAberta: citações, intimações e notificações abertas ou quando CienciaAutomatica (para intimações).

CitacaoExpirada: citações que tiveram o prazo expirado para tomar ciência no sistema.

Para mais informações sobre o serviço de notificações, acessar material disponível no link <<https://docs.pdpj.jus.br/servicos-estruturantes/notificacoes>>.

5. Orientações para acessar o Frontend do Domicílio Judicial Eletrônico em homologação

Para realizar testes, é necessário que o destinatário da comunicação processual (CPF ou CNPJ) esteja previamente cadastrado no Domicílio Judicial Eletrônico. Para acessar o frontend e verificar se a comunicação processual de fato chegou ao destinatário, seguir os passos abaixo:

5.1 Acessar:<<https://domicilio-eletronico-hml.stg.pdpj.jus.br/>>.

- 5.2 Login e senha corresponde ao n. do CPF ou CNPJ, sem pontuação.
- 5.3 Acessar o menu "Comunicações Processuais".
- 5.4 Efetuar a busca do expediente.
- 5.5 Verificar se o expediente chegou no domicílio para o destinatário (CPF ou CNPJ).

Para solicitar o cadastro de destinatários para testes ou solicitar lista com destinatários já cadastrados, encaminhar e-mail para <integracaopdj@cnj.jus.br>, endereçado à Luciana Martins de Freitas e Marcelo Santos

PORTARIA PRESIDÊNCIA N. 30, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e conforme o contido no Processo SEI n. 01182/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Fórum Nacional de Precatórios, Grupo de Trabalho para validação das regras negociais do sistema nacional de gestão de precatórios e requisições de pequeno valor a ser desenvolvido neste CNJ.

Art. 2º Integram o Grupo de Trabalho:

- I – Marcio Luiz Freitas, Conselheiro do CNJ, que o coordenará;
- II – Adriano da Silva Araújo, Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ;
- III – Miguel Ângelo de Alvarenga Lopes, Desembargador do Tribunal Regional Federal da 6ª Região;
- IV – Ramon de Medeiros Nogueira, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
- V – Gláucia Maria Gadelha Monteiro, Juíza do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;
- VI – Lizandro Garcia Gomes Filho, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;
- VII – Fábio Murilo Nazar, Procurador do Estado de Minas Gerais;
- VIII – José Ricardo Britto Seixas Pereira Júnior, Diretor do Departamento de Cálculos e Perícias da Procuradoria-Geral da União;

Art. 3º As reuniões do Grupo de Trabalho serão realizadas, em regra, por meio de videoconferência.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá a duração de 40 (quarenta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Secretaria-Geral n. 31/2019.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra **ROSA WEBER**

PORTARIA PRESIDÊNCIA N. 33, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

Altera a Portaria CNJ n. 422/2022, que institui Grupo de Trabalho intitulado "Polícia Cidadã" - Redução da Letalidade Policial, em atendimento à decisão proferida nos autos da ADPF n. 365 do Supremo Tribunal Federal.